



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações ao Poder Executivo acerca dos impactos administrativos, jurídicos, funcionais e financeiros ao Município decorrentes da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319, especialmente quanto às rubricas remuneratórias regidas por lei formal e por atos infralegais.

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319 possui efeitos que repercutem diretamente na organização administrativa, na gestão de pessoal e na interpretação de competências no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que decisões em sede de reclamação constitucional, especialmente quando tratam de observância de precedentes, possuem força vinculante indireta e orientam a atuação da Administração Pública, sob pena de responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que eventuais adequações normativas, contratuais e funcionais podem ser exigidas dos entes municipais, inclusive com repercussão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Legislativo de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência ativa quanto às medidas que estão sendo adotadas pela Municipalidade para cumprimento de decisões judiciais de Cortes Superiores;

CONSIDERANDO que a ausência de adequação pode ensejar apontamentos pelos órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público, além de riscos de judicialização em massa;

CONSIDERANDO que verbas remuneratórias instituídas sem lei formal específica podem ensejar apontamentos pelos órgãos de controle e responsabilização de gestores;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 2100320030005800320081003A0050000. Digitalmente assinado com digital certificada conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUER-SE à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio das secretarias competentes, que responda de forma técnica e documental aos seguintes questionamentos:

- 1) O Município realizou análise jurídica formal sobre os efeitos da decisão do STF na Reclamação nº 88.319? Encaminhar parecer.
- 2) Há identificação de impactos na estrutura administrativa ou na gestão de pessoal?
- 3) Existe grupo técnico instituído para tratar das adequações? Informar composição e atos.
- 4) Há estimativa de impacto financeiro/orçamentário?
- 5) Favor disponibilizar relação completa das rubricas remuneratórias, indenizatórias e vantagens funcionais vigentes no Município potencialmente impactadas pela decisão. Encaminhar planilha contendo:
 - Nome da rubrica
 - Base legal instituidora
 - Ato regulamentador
 - Forma de cálculo
 - Secretaria responsável
 - Impacto financeiro anual
- 6) Quais rubricas são instituídas por Lei Municipal específica? Informar número e dispositivo.
- 7) Quais decorrem de Lei Complementar, especialmente:
 - Estatuto do Servidor
 - PCCS
 - Leis de carreiras específicas
- 8) Há rubricas previstas em leis federais ou estaduais de aplicação obrigatória?
- 9) Quais rubricas são regulamentadas por Decreto do Executivo? Quais possuem disciplina por:
 - Portarias
 - Instruções Normativas
 - Ordens de Serviço
 - Resoluções administrativas?
- 10) Existem verbas instituídas apenas por ato administrativo interno, sem lei formal? Se sim, favor relacionar.
- 11) Há rubricas decorrentes exclusivamente de:
 - Decisões judiciais
 - TACs





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- Acordos coletivos
- Prática administrativa consolidada?

12) Existe verba paga por costume administrativo sem previsão normativa expressa?

13) Informar a situação jurídica (lei x ato infralegal) das seguintes rubricas, quando existentes:

- I. Gratificação de Função
- II. Gratificação de Chefia
- III. Gratificação de Assessoramento
- IV. Gratificação de Gabinete
- V. Gratificação por Encargos Especiais
- VI. Gratificação de Produtividade
- VII. Prêmio por Desempenho
- VIII. Incentivo por Metas
- IX. Bônus por Resultado
- X. Adicional de Regime Especial de Trabalho
- XI. Regime de Dedicação Exclusiva
- XII. Regime de Tempo Integral
- XIII. Plantão Extraordinário
- XIV. Plantão Médico
- XV. Plantão de Enfermagem
- XVI. Sobreaviso
- XVII. Banco de Horas indenizado
- XVIII. Auxílio-alimentação
- XIX. Auxílio-refeição
- XX. Auxílio-transporte
- XXI. Auxílio-saúde
- XXII. Auxílio-moradia
- XXIII. Sexta-parte
- XXIV. Adicional por Tempo de Serviço fora do Estatuto
- XXV. Incorporação de Gratificação
- XXVI. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI
- XXVII. Quebra de Caixa
- XXVIII. Gratificação de Comissão de Licitação
- XXIX. Jetons por participação em conselhos
- XXX. Gratificação por participação em comissões permanentes ou temporárias





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 14) O Município identificou rubricas que exigiriam lei formal específica para continuidade de pagamento? Há previsão de suspensão, revisão, reestruturação e/ou extinção de verbas?
- 15) Existe cronograma de adequação normativa?
- 16) O Controle Interno emitiu parecer pós-decisão?
- 17) O Tribunal de Contas já realizou apontamentos correlatos?
- 18) Há risco de passivo judicial ou necessidade de restituição de valores? Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 2100320030005800320081003A0050000. Digitalmente assinado digitalmente conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003800320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 09/02/2026 10:33

Checksum: **4387EFBA636912741A358CF4CBB908B667262972215BD57263C9CC38BE2763D0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003800320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.